## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI Seção de Legislação Citada - SELEC

## LEI N $^{\rm o}$ 11.182, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

Cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências.

	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
	Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
••••••	CA PÉTAN O AN
	CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
••••••	Art. 49. Na prestação de serviços aéreos regulares, prevalecerá o regime de liberdade
tarifária.	Art. 49. Na prestação de serviços aereos regulares, prevalecera o regime de interdade
turruru.	§ 1º No regime de liberdade tarifária, as concessionárias ou permissionárias poderão
determinar	suas próprias tarifas, devendo comunicá-las à ANAC, em prazo por esta definido.
	§ 2° (VETADO)
nublicidad	§ 3º A ANAC estabelecerá os mecanismos para assegurar a fiscalização e a e das tarifas.
publicidad	e das tarrias.
	Art. 50. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do
Orçamento	o da ANAC.
	Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
	Art. 31. Esta Lei chira em vigor ha data de sua publicação.
	Brasília, 27 de setembro de 2005; 184° da Independência e 117° da República.
	Brushia, 27 de setemoro de 2000, 101 du maependeneu e 117 du respueited.
	LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
	Márcio Thomaz Bastos